

Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

**LOA 2021 - Insuficiência orçamentária e
financeira do RGPS**
**Considerações sobre as Notas Técnicas do
Ministério da Economia e INSS**
(SEI nº 16433/2021/ME e nº 22/2021/DIRBEN-INSS)

Nota Técnica nº 18/2021

Consultores Designados:
Wagner Primo Figueiredo Júnior
Túlio Cambraia
Ricardo Alberto Volpe
José Fernando Cosentino Tavares
Graciano Rocha Mendes
Eugênio Greggianin

Brasília, 14 de abril de 2021

os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização citação. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões.



<http://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/conof> - conof@camara.leg.br

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
I – PRINCIPAIS CONCLUSÕES.....	4
II – OS LIMITES ESTABELECIDOS NO NOVO REGIME FISCAL.....	6
III - OS LIMITES DO NRF E OS AJUSTES NA ELABORAÇÃO E NA EXECUÇÃO.....	7
IV - AS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DO <i>FLOAT</i> PARA 2021	9
ANEXO 1 - NOTA TÉCNICAS - SEI Nº 16433/2021/ME E Nº 22/2021/DIRBEN-INSS	13
ANEXO 2 - QUADRO 9B: DEMONSTRATIVO COMPATIBILIDADE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS COM NFGC E EC 95.	29
ANEXO 3 - AJUSTES DE COMPETÊNCIA E OUTRAS DESPESAS QUE AFETAM O O RESULTADO PRIMÁRIO.....	30

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de Nota Técnica, solicitada pelo Deputado Cacá Leão¹, com o propósito de examinar e oferecer subsídios para avaliação das recentes informações manifestadas na Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) e na Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), no Anexo 1, que estimam o montante financeiro e orçamentário necessários para garantir as despesas do RGPS no exercício de 2021, admitidos alguns efeitos, premissas e incertezas².

2. De acordo com a Nota SEI nº 16433/2021/ME, o substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional apresenta insuficiência financeira de R\$ 18,4 bilhões para o pagamento dessas despesas, que poderá ser menor (R\$ 15,9 bilhões) se considerados os efeitos de medidas administrativas de redução de gastos. Esse valores foram obtidos após os ajustes metodológicos do teto em relação às demais despesas e operações que afetam o resultado primário, inclusive os de caixa e competência (*float*).

3. A Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS conclui que essa insuficiência do ponto de vista estritamente orçamentário (autorizado), é de R\$ 10,4 bilhões, que poderá cair para R\$ 8,3 bilhões (com medidas administrativas).

4. A diferença entre a insuficiência orçamentária e financeira (cenário base e com medidas), decorre da alteração da previsão do *float* das despesas da Previdência, estimado na mensagem presidencial em R\$ 7,596 bilhões, e que foi reestimado para R\$ - 0,338 bilhões nas referidas Notas (variação de R\$ 7,934 bilhões), fato que pode gerar repercussões na disponibilidade orçamentária e financeira no curso da execução de 2021, em especial para as despesas discricionárias autorizadas no orçamento aprovado.

5. A Seção I trata das principais conclusões e a Seção II, das regras para estabelecimento de limites orçamentários e financeiros nos termos do Novo Regime Fiscal.

6. Por sua vez, a Seção III analisa os ajustes possíveis para cumprimento do teto de gastos, considerando a previsão insuficiente de despesas obrigatórias e as atipicidades do ano de 2021. Para tanto, apresenta-se: i) o limite compatível para as despesas primárias sujeitas ao teto em 2021, com as respectivas exclusões; ii) as diferenças entre os valores das estimativas de demais despesas e operações que afetam o resultado primário constantes da mensagem presidencial, que estabelece o limite orçamentário (autorização inicial) compatível com o financeiro e dos relatórios de avaliação bimestral de 2017 a 2021; iii) o teto de gastos do Poder Executivo, os valores iniciais, autorizados e pagos nos últimos anos.

¹ Solicitações de trabalho nº 427/2021.

² Citam-se: (i) a aprovação da Nova Previdência - Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade e o Programa Especial - Lei nº 13.846/2019; (iii) a reversão do represamento dos requerimentos de benefícios; e (iv) a pandemia de COVID-19 e a dinâmica de requerimento de benefícios, movimentos de fechamento e reabertura gradual das Agências de Previdência Social, com efeitos sobre o comportamento dos segurados e a antecipação de benefícios de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) sem perícia médica pelo valor do piso, com posterior complementação dos valores devidos. (Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME)

7. A última seção, trata das estimativas das despesas previdenciárias e do *float* para 2021, considerando as estimativas do PLOA e as novas projeções previdenciárias constantes das referidas notas.

I – PRINCIPAIS CONCLUSÕES

8. A projeção financeira das despesas do RGPS no PLOA 2021, de R\$ 704,4 bilhões – posteriormente reduzida para R\$ 690,9 bilhões no autógrafo do PLOA 2021 – foi desenvolvida, segundo as informações complementares encaminhadas pelo Executivo, a partir dos seguintes parâmetros: a) reajuste do salário mínimo: 2,11%; b) reajuste dos demais benefícios (INPC Projetado): 2,09%; e, c) taxa de crescimento vegetativo: 1,78%.

9. No último Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas, do Ministério da Economia, de 22/03/21, a projeção financeira das despesas do RGPS foi revista para R\$ 712,9 bilhões em virtude de: a) atualização do INPC projetado, de 2,09%, para o INPC apurado ao final do ano, de 5,45%; b) atualização do Reajuste do Salário Mínimo projetado, de 2,11% (R\$ 1.067,00) para o reajuste efetivo, de 5,26% (R\$ 1.100,00).

10. Já a Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 9/04/21, ponderados algumas premissas, efeitos e incertezas, atualiza a projeção do Relatório Bimestral, ainda sob a ótica financeira, e apresenta estimativas para dois cenários: a) cenário base: R\$ 709,3 bilhões; e, b) cenário com efetivação de medidas administrativas: R\$ 706,8 bilhões.

11. Assim, as novas estimativas correspondem a reduções de R\$ 3,6 bilhões e R\$ 6,0 bilhões em relação à projeção atualizada apresentada pelo Ministério da Economia, de R\$ 712,9 bilhões.

12. Quanto ao cenário base, a revisão para baixo da estimativa anterior foi atribuída à: a) substituição das projeções para janeiro e fevereiro/21 pela execução efetiva observada nesses meses; b) redução na taxa de crescimento vegetativo, de 1,78% para 1,41%, usada para projetar a execução nos meses de março a dezembro/21; e c) redução na projeção da Compensação Previdenciária (COMPREV) em virtude de fatores apontados na Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

13. No cenário com efetivação de medidas administrativas, por sua vez, a Nota da Secretaria de Previdência acrescenta economia potencial de cerca de R\$ 2,5 bilhões com o atingimento de metas estabelecidas pelo INSS em termos de prova de vida, combate à fraude ou MOB (monitoramento operacional de benefícios), e com o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI).

14. A Tabela 1 a seguir apresenta uma síntese com as estimativas de insuficiência de despesas obrigatórias, sob o ponto de vista orçamentário, consideradas as premissas e cenários da elaboração do orçamento para 2021 e atualizado pelo cenário básico (prudencial) das notas técnicas da Secretaria de Previdência e do INSS, diante das incertezas do alcance das medidas de gestão do INSS no atual contexto de pandemia. Para tanto, não foi considerado o impacto das

novas previsões do float da previdência e de outras despesas a serem reavaliadas no exercício³, para atualização das estimativas das insuficiências dos principais itens de despesa vinculados ao salário mínimo e da compensação da desoneração da folha.

Tabela 1 - PLOA 2021: Síntese das Alterações e Insuficiência de Despesas Obrigatórias nos Cenários da Elaboração e Atualizados em Abril de 2021

Itens de Despesa	R\$ bilhões				
	PLOA 2021 (a)	Autógrafo 2021 (b)*	Projeção Relatório 2 Bimestre ***(c)	Projeção Atualizada abril 21**** (d)	Insuficiência (e= d-b)
Benefícios RGPS	712,0	698,5	710,5	708,9	10,4
Benefícios BPC	64,7	64,7	66,5	66,5	1,8
Seguro Desemprego	41,0	38,4	42,1	42,1	3,7
Abono Salarial**	18,0	10,6	11,1	11,1	0,5
Desoneração do RGPS	3,4	3,4	8,3	8,3	4,9
Total	839,1	815,6	861,4	836,9	21,3

Fonte: PLOA 2021 e Nota Técnica 22 DIRBEM-INSS-ME

* Complementação de voto considera redução de R\$ 4,0 bilhões do auxílio-doença, que seria derivada de futura medida legislativa e poderia compensar parcialmente a queda na dotação de benefícios previdenciários.

** Considerou-se a Resolução do CODEFAT nº 896 de 23/03/2021, que adiou parcialmente para 2022 o pagamento do abono salarial no valor de R\$ 7,4 bilhões. A projeção atualizada considera o efeito do reajuste do salário- mínimo na despesa do abono salarial que será pago em 2021, cujo impacto foi estimado em R\$ 480 milhões.

*** Projeção Previdência do Relatório 2º Bimestre de 2021: considera os parâmetros da inflação fechada de 2020 e do PLOA e LDO 2021

**** Projeção Previdência de abril de 2021: considera previsão orçamentária mais prudente da Nota Técnica 22 DIRBEM-INSS-ME

15. O subdimensionamento orçamentário das despesas obrigatórias, conforme tabela anterior, em relação ao autógrafo pode ser corrigido de diversas formas (vetos e/ou créditos suplementares) como consta da NT 17/2021⁴.

16. As diferenças na avaliação do *float* das despesas previdenciárias, juntamente com as dos demais despesas e operações que afetam o resultado primário, devem resultar, durante a execução, em ajustes nos limites orçamentários para garantir o cumprimento do teto.

17. Houve adoção de procedimento atípico na execução orçamentária de 2020: tendo identificado a existência de sobra orçamentária em dezembro, o INSS antecipou o empenho em 2020 de R\$ 2,687 bilhões referentes à folha de pagamento de 2021, que impacta o float.

18. A verificação do cumprimento do teto nos últimos anos sugere que grande parte dos ajustes necessários em razão das variações dos *floats* e das demais despesas que afetam o resultado primário foram absorvidos durante a execução, como atesta a diferença entre os valores efetivamente pagos durante o ano e o limite individualizado do teto de gastos (Anexo 3).

³ Cita-se como exemplo os Recursos do FNDCT. O Autógrafo da LOA 2021 não considerou os efeitos da derrubada de veto do art. 2º da Lei Complementar nº 177/21 (veto promulgado em 26/mar/2021, a posteriori à aprovação do PLOA 2021, em 25 de março de 2021). O novo § 3º do art. 11 da Lei nº 11.540/2007 veda a alocação de recursos do FNDCT em reserva de contingência. O valor atual em reserva de contingência é de R\$ 4.838,7 milhões. Assim, tais recursos devem ser destinados para a programação finalística do fundo, o que poderá impactar o resultado primário, exceto quanto à parcela que puder financiar a FINEP.

⁴ Vide <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nt-17-insuficiencia-de-despesas-obrigatorias-na-loa-2021-providencias-e-alternativas-de-ajuste>

II – OS LIMITES ESTABELECIDOS NO NOVO REGIME FISCAL

19. O Novo Regime Fiscal estabelece no art. 107⁵ o teto de gastos para as despesas primárias, por Poder e órgão autônomo. A mensagem presidencial que encaminha o projeto de lei orçamentária demonstra, a partir do limite financeiro, o cálculo dos limites máximos de programação orçamentária, fazendo-se ajustes caixa/competência e também quanto às despesas que afetam o resultado primário mas que não tramitam pelo orçamento.

20. A compatibilidade entre orçamento autorizado e os limites financeiros individualizados permite o controle da despesa primária em dois planos (autorização e execução), de modo que os limites orçamentários, que condicionam a elaboração do orçamento, sejam compatíveis com os limites financeiros (“pagamentos”) fixados na EC 95.

21. Dentre os ajustes metodológicos, incluem-se o ajuste caixa/competência - *float*⁶ -, a exemplo do diferimento de pagamento do salário de servidores e de benefícios previdenciários, de dezembro para janeiro do ano seguinte, e aquele que considera as operações e despesas extraorçamentárias (ex: subsídios implícitos, fabricação de cédulas e moeda, etc.) que afetam o resultado fiscal no plano financeiro e que devem ser consideradas quando da elaboração do orçamento.

22. As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites não poderão exceder os valores máximos demonstrados na mensagem que encaminha o PLOA. Da mesma forma, durante a execução, nos termos do § 5º do referido art. 107 do ADCT, a abertura ou reabertura de crédito adicional também não pode ampliar o limite orçamentário. Quando o

⁵ “Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

I - do Poder Executivo;

....

§ 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

...

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo, observados os §§ 7º a 9º deste artigo.

§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

...

§ 10. Para fins de verificação do cumprimento dos limites de que trata este artigo, serão consideradas as despesas primárias pagas, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário no exercício.”

⁶ Denomina-se *float* à diferença entre a execução orçamentária e financeira observada em determinadas despesas, apurada ao final do ano, causada pelo pagamento de valores no ano seguinte ao de sua competência. No contexto do Novo Regime Fiscal, o *float* caracteriza-se como um ajuste de competência que compatibiliza os fluxos financeiros aos orçamentários de um determinado exercício, procedimento necessário para verificação tanto da compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com os limites estabelecidos no Art. 107 quanto da execução financeira propriamente dita ao final do exercício.

orçamento autorizado for igual ao limite individualizado máximo, todo e qualquer crédito deve ser compensado com anulação de dotações de mesma natureza.

23. Questão controversa surge quando as demais operações que afetam o resultado primário (*float*, despesas e operações extraorçamentárias) se alteram no curso da execução e das avaliações bimestrais. Em uma interpretação literal, o “montante total autorizado” refere-se àquele da lei orçamentária aprovada, que não pode ser ampliado. Na interpretação lógico-sistemática em que se concilia o enunciado com os dispositivos do NRF, a expressão “montante total autorizado da despesa primária sujeita aos limites” refere-se a limite que pode variar. Nessa última interpretação, as variações do ajuste caixa/competência e das operações extraorçamentárias com impacto primário poderiam afetar positiva ou negativamente o limite orçamentário, alterando as disponibilidades para empenho e pagamento, como forma a garantir o cumprimento dos limites financeiros no final do exercício.

24. Registre-se que, desde o início da vigência do teto de gastos, os relatórios bimestrais vêm apresentando diferenças entre os valores da mensagem e aqueles considerados para fins da execução. No entanto, o valor autorizado no exercício nunca ficou acima do limite de despesa primária, assunto que será tratado no tópico a seguir.

25. A verificação do cumprimento dos limites financeiros é feita considerando-se as despesas pagas no exercício, os restos a pagar pagos e as demais despesas que afetam o resultado primário. Dessa forma, fica claro que a despesa programada na lei orçamentária (limite orçamentário) deverá ter uma execução no exercício inferior ao valor autorizado, uma vez que parte da margem será ocupada pelo pagamento de restos a pagar. Além disso, o montante final das demais operações que afetam o resultado primário somente é conhecido ao final do exercício, podendo ser bastante diferente do previsto inicialmente.

III - OS LIMITES DO NRF E OS AJUSTES NA ELABORAÇÃO E NA EXECUÇÃO

26. Durante a execução, o Poder Executivo detém instrumentos para monitorar e solucionar eventuais riscos de não cumprimento do teto de gastos e das metas fiscais, como relatórios bimestrais e créditos orçamentários. O relatório de avaliação bimestral, previsto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é um dos instrumentos de monitoramento, prevenção de riscos e indicação das medidas a serem adotadas.

27. Fato atípico se observa em 2021, no qual o orçamento foi aprovado pelo Congresso Nacional somente no final de março/21, quando o fechamento de parâmetros fiscais do exercício anterior e a avaliação do primeiro bimestre de 2021 já indicavam insuficiência nas dotações para atendimento de despesas obrigatórias, especialmente aquelas vinculadas ao salário mínimo.

28. O teto de gastos, sob a ótica orçamentária, consta da mensagem presidencial e do autógrafo do PLOA 2021, no Quadro 9-B - Demonstrativo Compatibilidade Despesas Primárias Orçamentárias com NFGC e EC 95, reproduzido em anexo.

29. Quanto à correção das dotações das despesas dentro dos limites do teto de gastos do Executivo, cabe a esse Poder promover os ajustes necessários na lei orçamentária em curso, com base em avaliação que confronta os parâmetros atuais, as estimativas de arrecadação e os dispêndios

de todas as despesas obrigatórias com os montantes aprovados inicialmente e aqueles já realizados provisoriamente. Ou seja, identificada a insuficiência de dotações orçamentárias para o pagamento de despesas obrigatórias, em cumprimento ao dever de prevenir riscos fiscais (art. 1º, LRF), deve o Executivo adotar providências (LDO 21, art. 64, § 4º) para sua suplementação, o que se faz usualmente por meio de redução de outra despesa primária em montante equivalente.

30. A avaliação da conveniência e oportunidade em se promover ajustes nessa fase da sanção presidencial ou assim que a lei for publicada cabe ao Poder Executivo. As questões relacionadas às insuficiências de dotações relacionadas a despesas obrigatórias, bem como as alternativas jurídicas para fazer o ajuste da lei orçamentária para 2021 foram tratadas em notas técnicas anteriores⁷.

31. Conforme citado na seção anterior, desde o início da vigência do teto de gastos, a partir de 2017, os relatórios bimestrais vêm apresentando diferenças entre os valores estimados das despesas e operações extraorçamentárias que afetam o resultado primário previstos na mensagem presidencial e aqueles considerados para fins da execução e de cumprimento do teto de gastos (vide Anexo 3).

32. No caso do PLOA 2021 e no autógrafo encaminhado para sanção, o *float* previsto para os benefícios previdenciários na Mensagem Presidencial foi de R\$ 7,6 bilhões. As informações do relatório de avaliação do primeiro bimestre de 2021 não apresentaram informações capazes de explicar a mudança de R\$ 10 bilhões em relação ao valor previsto quando da elaboração da proposta orçamentária. Tal assunto será aprofundado na seção específica sobre a previdência.

33. Essas alterações do *float* e demais despesas e operações que afetam o resultado primário deverão ser avaliadas e ajustadas durante a execução do orçamento, considerando-se os efeitos de todos os componentes dessas operações, devendo o Poder Executivo utilizar-se dos instrumentos à disposição para garantir o cumprimento do teto de gastos.

34. A dinâmica da execução orçamentária e das avaliações dos efeitos das demais operações que afetam o resultado possui potencial de afetar os limites orçamentários e financeiros no curso do exercício. No entanto, desde o início da vigência do teto de gastos, os valores autorizados e pagos no exercício nunca ficaram acima do autorizado inicialmente ou do teto do Poder Executivo, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Teto de gastos do Poder Executivo – limites e execução

⁷ vide https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica_12_2021_projecoes-e-cancelamento-de-despesas-obrigatorias-dia-30-mar_final e <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nt-17-insuficiencia-de-despesas-obrigatorias-na-loa-2021-providencias-e-alternativas-de-ajuste>

R\$ bilhões					
Ano	Limite Teto de Gastos	Dotação Inicial	Autorizado	Valores Pagos	Valor não utilizado
2016	1.168,26	-	-	1.168,26	-
2017	1.252,38	1.212,98	1.206,10	1.202,88	49,50
2018	1.289,95	1.248,33	1.247,86	1.229,56	60,39
2019	1.346,58	1.311,00	1.309,01	1.310,57	36,01
2020	1.391,96	1.379,81	1.366,16	1.341,44	50,51
2021	1.421,60	-	-	-	-

fonte: PLOA e Siafi

35. A explicação para a despesa realizada no âmbito do Executivo ter execução financeira (que inclui os RAP) no exercício *inferior* ao limite decorre da necessidade de cumprimento da meta fiscal do exercício, que exige maior precaução na gestão dos limites. Somam-se ainda dotações que não são executadas por diversos fatores, o que inclui o chamado “empoçamento”, valores autorizados que permanecem elevados por medida de precaução do gestor (previdência, emendas parlamentares, despesas relativas a mínimos constitucionais, etc.), e ainda pela baixa capacidade de execução plena das despesas discricionárias, e pela necessidade de se comprovar a liquidação da despesa para o efetivo pagamento.

IV - AS ESTIMATIVAS DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DO FLOAT PARA 2021

36. A projeção financeira das despesas do RGPS no PLOA 2021, de R\$ 704,4 bilhões (orçamentária de R\$ 712,0 bilhões) – posteriormente reduzida para 690,9 bilhões no autógrafo do PLOA 2021 (orçamentária R\$ 698,5 bilhões) – foi demonstrada nas Informações Complementares ao PLOA encaminhadas pelo Executivo.

37. O PLOA para 2021 estimou em 2,1% a inflação de 2020 medida pelo INPC, como constou da grade de parâmetros do Ministério da Economia em cenário elaborado em julho. A variação desse índice surpreendeu, e chegou a 5,45%. Essa correção valeu aproximadamente para benefícios previdenciários de qualquer valor, iguais ao mínimo e acima deles, porque o INPC de dezembro ainda era estimado. Em relação aos R\$ 1.067,00 previstos no projeto, o novo valor do salário mínimo foi fixado em R\$ 1.100,00. A diferença entre previsão e realizado a grosso modo é de 3,35 p.p. Informações complementares ao PLOA exigidas pela LDO (Anexo de riscos fiscais) para 2021 o aumento de 1 p.p. no índice provocaria a elevação de R\$ 6,625 bilhões nas despesas com benefícios do RGPS, e esses pontos de percentagem a mais implicariam acréscimo de R\$ 22,2 bilhões nessas despesas.

38. No último Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas, do Ministério da Economia, de 22/03/21, a projeção financeira das despesas do RGPS foi revista para R\$ 712,9 bilhões (orçamentário R\$ R\$ 710,5 bilhões) em virtude de serem consideradas as informações do fechamento do exercício de 2020 e desses novos parâmetros.

39. Benefícios previdenciários apresentam outro componente de crescimento, que discutimos a seguir e que pode estar menor como resultado da Reforma da Previdência. A taxa de crescimento vegetativo observada em 2020 foi 1,41%, conforme Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME, enquanto o parâmetro utilizado para fins do PLOA 2021 foi de 1,78%.

40. Considerando uma base distinta da que foi usada para as projeções do POLA 2021, a Nota oferece novas estimativas da despesa previdenciária sob a ótica financeira: R\$ 709,3 bilhões, ou R\$ 706,8 bilhões, considerando-se as medidas administrativas no âmbito do INSS.

41. A taxa de crescimento vegetativo considerada na Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME é de 1,41%, enquanto o parâmetro utilizado para fins do PLOA 2021 foi de 1,78%. Isso gera novas estimativas da despesa previdenciária para 2021, a depender do cenário que se utiliza: R\$ 708,9 bilhões, próximo aos valores constantes do projeto de lei encaminhado em agosto de 2020, ou R\$ 706,8 bilhões, considerando-se as medidas administrativas no âmbito do INSS.

42. Quanto ao cenário base, da Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME reestima para baixo as despesas do RGPS, sob a ótica financeira, em relação à projeção do relatório de avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre de 2021, em função da:

- a) substituição das projeções para janeiro e fevereiro/21 pela execução efetiva observada nesses meses;
- b) redução na taxa de crescimento vegetativo, de 1,78% para 1,41%, usada para projetar a execução nos meses de março a dezembro/21; e
- c) redução na projeção da Compensação Previdenciária (COMPREV), em virtude de fatores apontados na Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

43. A comparação entre estimativas em 3 posições diferentes pode ser resumida na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - Despesas com Benefícios Previdenciários 2021 - Orçamentário x Financeiro

ITENS	PLOA		
	ORÇAMENTÁRIO	FLOAT	FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c = a-b)
Benefícios Previdenciários	712.012,6	7.596,4	704.416,2
Benefícios Normais	685.615,7	7.596,4	678.019,3
Precatórios	22.199,3	0,0	22.199,3
Comprev	4.198,0	0,0	4.198,0
	AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DE MARÇO		
	ORÇAMENTÁRIO	FLOAT	FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c = a-b)
Benefícios Previdenciários	710.490,6	-2.424,4	712.915,0
	NOTA DE ABRIL		
	ORÇAMENTÁRIO	FLOAT	FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c = a-b)
Benefícios Previdenciários	708.935,8	-338,7	709.274,4
Benefícios Normais	684.660,0	575,5	684.084,5
Precatórios	21.285,1	-914,2	22.199,3
Comprev	2.990,62	0,0	2.990,62
<u>Memorando:</u>			
Medidas Administrativas (-)	2.465,4	0,0	2.465,4
Despesas com Medidas Administrativas	706.470,3	-338,7	706.809,0
RAP Benefícios Normais	0,0	1.310,9	-1.310,9
RAP Precatórios	0,0	1.026,7	-1.026,7
RAP Comprev	0,0	350,0	-350,0
Restos a Pagar	0,0	2.687,6	-2.687,6
Despesas com Restos a Pagar	708.935,8	2.348,9	706.586,8
Despesas com Medidas e Restos a Pagar	706.470,3	2.348,9	704.121,4

Fontes citadas. Elaboração dos autores.

44. No cenário com efetivação de medidas administrativas, por sua vez, acrescenta-se a economia potencial com o atingimento de metas estabelecidas pelo INSS em termos de prova de vida, combate à fraude ou MOB, e com o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI). No entanto, esse cenário apresenta incertezas quanto a sua implementação nos próximos meses em função da pandemia do COVID-19.

45. A Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME também aponta uma diferença de R\$ 338,7 milhões entre as projeções orçamentária (R\$ 706,5 bilhões, desenvolvida pelo INSS na Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS) e financeira (R\$ 706,8 bilhões) para 2021 no cenário com efetivação de medidas administrativas. A inversão e negatização do *float* (R\$ - 0,338 bilhões) foi explicada pela adoção de procedimento atípico na execução orçamentária de 2020: tendo identificado a existência de sobra orçamentária em dezembro, o INSS antecipou o empenho em 2020 de R\$ 2,687 bilhões referentes a pagamentos de 2021.

46. Devido a esse procedimento, a projeção da execução orçamentária referente à folha de pagamento de 2021 (que inclui os R\$ 2,687 bilhões empenhados em 2020) perdeu a correspondência

com a projeção orçamentária para este ano (que, por definição legal, deve corresponder à necessidade de empenho em 2021 – vide art. 35, inciso II, da Lei 4.320). Essa distinção, que pode parecer irrelevante à primeira vista, traz, contudo, reflexos para o valor a ser considerado como *float* no contexto do Novo Regime Fiscal. Como o ajuste de competência promovido por essa variável incide sobre a projeção orçamentária para 2021, e não sobre a “projeção orçamentária da folha de pagamento para 2021”, os R\$ 2,687 bilhões empenhados em 2020 não são considerados no seu cálculo, razão pela qual a Nota indica uma diferença entre as projeções orçamentária e financeira para 2021 de R\$ -338 milhões, e não de R\$ 2,348 bilhões (R\$ 2,687 bilhões + (-R\$ 338,7 milhões).

47. Convém destacar que não foi devidamente esclarecida na referida Nota a revisão a menor da projeção do “float” previsto no projeto de lei orçamentária (R\$ 7,6 bilhões).

48. De qualquer maneira, trata-se de novos valores apurados em abril, quando a Nota foi redigida, que diferem daqueles da primeira avaliação bimestral de receitas e despesas.

49. Em síntese, o “float” projetado, por definição, continua a ser positivo, no valor de R\$ 2,348 bilhões. No entanto, para fins de verificação tanto da compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com os limites estabelecidos no art. 107 quanto da execução financeira propriamente dita ao final do exercício, deve ser considerado um “float” ajustado, de - R\$ 338 milhões.

50. As repercussões sobre o teto de gastos do Executivo das alterações nas projeções do “float” da previdência terão que ser analisadas em conjunto com as demais despesas e operações que afetam o resultado primário e, a depender da situação, poderá restringir os limites orçamentários e financeiros, assunto abordado na seção II.

ANEXO 1 - NOTA TÉCNICAS - SEI Nº 16433/2021/ME E Nº 22/2021/DIRBEN-INSS



Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME

Assunto: **Manifestação para fins de sanção do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 28/2020 que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", aprovado pelo Congresso Nacional em 25 de março de 2021, na forma do substitutivo.**

Processo nº 14021.138069/2021-12

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação para fins de sanção do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 28/2020 que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", aprovado pelo Congresso Nacional em 25 de março de 2021, na forma do substitutivo, em atendimento ao Ofício SEI nº 86727/2021/ME (14868729).

II - ANÁLISE DA PROJEÇÃO FINANCEIRA DO RGPS PARA 2021

2. Esta Nota Técnica tem como objetivo apresentar as projeções de despesa do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2021, **sob a ótica financeira**, para subsidiar a análise dos valores aprovados no PLN nº 28/2020. Foram utilizados como referência, para alguns dos itens projetados, os valores constantes da Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS (14941010), por meio da qual o INSS reviu as projeções para 2021, **sob a ótica orçamentária**.

3. Conforme registrado em manifestações anteriores desta Secretaria de Previdência, na Nota Técnica SEI nº 58798/2020/ME, de 29 de dezembro de 2020, na Nota Técnica SEI nº 4982/2021/ME, de 03 de fevereiro de 2021, e na Nota Técnica SEI nº 14068/2021/ME, de 26 de março de 2021, é importante notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por elevado grau de incerteza, na medida em que existem diversos fatores atuando em diferentes direções, contribuindo tanto para majorar como para reduzir a despesa.

4. Dentre esses fatores, destacam-se: (i) a aprovação da Nova Previdência - Emenda Constitucional nº 103/2019; (ii) o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade e o Programa Especial - Lei nº 13.846/2019; (iii) a reversão do repesamento dos requerimentos de benefícios; e (iv) a pandemia de COVID-19 (que, além de efeitos sobre a economia, que podem impactar diretamente a dinâmica de requerimento de benefícios, também gerou movimentos de fechamento e reabertura gradual das Agências de Previdência Social, com efeitos sobre o comportamento dos segurados e a antecipação de benefícios de auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) sem perícia médica pelo valor do piso, com posterior complementação dos valores devidos).

5. Uma das principais dificuldades para a definição do montante mínimo necessário para garantir a execução financeira do RGPS no ano de 2021 é a determinação da taxa de crescimento vegetativo da despesa previdenciária após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019. Essa taxa de crescimento vegetativo consiste na taxa de crescimento da despesa previdenciária em termos reais (além da atualização monetária decorrente da inflação), e consolida efeitos diversos relacionados ao: (i) estoque de benefícios (ou efeito quantidade), decorrente do aumento da concessão de benefícios e postergação das cessações em virtude do aumento da expectativa de vida em idades avançadas; e (ii) valor médio dos benefícios (efeito preço), decorrente do aumento dos valores de benefícios acima da inflação ou do aumento na relação entre o valor médio dos benefícios concedidos e cessados.

6. A Emenda Constitucional nº 103/2019 tem trazido efeitos importantes sobre a taxa de crescimento da despesa previdenciária, que tendem a ser crescentes ao longo do tempo, em virtude da dinâmica das regras de transição. A estimativa do impacto das novas regras previdenciárias sobre a taxa de crescimento vegetativo nos anos iniciais de validade da reforma possui incerteza considerável. Por um lado, benefícios como as pensões por morte deverão ter, inequivocamente, reduções nos valores médios de concessão. Por outro lado, é possível que, exclusivamente no curto prazo, aposentadorias por tempo de contribuição sejam concedidas em valores superiores àqueles previstos anteriormente à reforma, pela não aplicação do fato previdenciário. Tal complexidade de efeitos sobre esses e todos os demais benefícios foi avaliada por meio do modelo de projeção fiscal do RGPS ora em uso por esta Secretaria, tendo como resultado líquido uma redução moderada da taxa de crescimento vegetativo da despesa previdenciária nos anos iniciais de vigência da reforma. Essa revisão para um valor mais baixo da taxa de crescimento vegetativo foi estimada e apresentada nas referidas Notas Técnica SEI nº 58798/2020/ME e nº 4982/2021/ME, no parâmetro de 1,78% ao ano.

7. Em 2021 há, no momento, apenas dois meses com fluxo de caixa do RGPS com resultado efetivo (janeiro e fevereiro) e apenas em um deles há impacto integral do reajuste dos benefícios de 2021. Por essa razão, uma alternativa é utilizar a taxa de crescimento vegetativo de 2020 como uma aproximação preliminar para ser utilizada no ano de 2021, sujeita a revisões à medida que a execução do ano de 2021 for efetivada. Por essa metodologia, a taxa de crescimento vegetativo a ser utilizada seria de 1,41% (tabela 1), inferior ao utilizado nas projeções citadas anteriormente e com a ressalva de que o reajuste pelo INPC em 2021 foi significativamente superior ao de 2020.

Tabela 1 - Estimativa de Crescimento Vegetativo RGPS em 2020

Item	Valor em R\$ bilhões ou em %
Despesa com Benefícios RGPS em 2020	R\$ 640,9 bilhões
Despesa com Benefícios RGPS em 2019	R\$ 604,9 bilhões
Crescimento em % 2020/2019	5,95%
Taxa de Reajuste dos Benefícios do RGPS em 2020	4,48%
Taxa Estimada de Crescimento Vegetativo em 2020	1,4108%

Fonte: Elaborado por SRGPS/SPREV

8. Trata-se assim de uma taxa de crescimento que estabelece um ritmo de crescimento da despesa inferior ao que vinha sendo utilizado e derivado do modelo de projeção fiscal de longo prazo, conforme citado anteriormente. De qualquer forma, é uma taxa superior à observada no primeiro bimestre de 2021 em relação ao mesmo período de 2020.

9. Utilizando a taxa de crescimento vegetativo estimada na tabela 1 e o reajuste de 2021 do INPC em 5,45%, é possível estimar o volume financeiro mínimo necessário para o RGPS no ano de 2021. Esses valores foram utilizados para projetar o valor de março a dezembro, os quais serão somados aos valores efetivos de janeiro e fevereiro. Com base nessa metodologia, o valor da despesa com benefícios do RGPS (sem considerar COMPREV e sentenças judiciais) seria da ordem de R\$ 684,1 bilhões.

10. Considerando os valores de COMPREV e sentenças judiciais, o valor base da projeção passa a ser de R\$ 709,3 bilhões. O valor do COMPREV utilizado é o constante da Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS. Nesse ponto, cumpre assinalar que em razão da implantação do novo sistema COMPREV, ocorrida em dezembro de 2020, e das alterações na sistemática de pagamento para atendimento ao Decreto nº 10.188/2019, haverá apenas onze folhas mensais do COMPREV em 2021, tanto do ponto orçamentário como financeiro.

11. Deve-se considerar ainda, conforme previsto na Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS, a efetivação de possíveis economias decorrentes de medidas administrativas, **as quais encontram-se condicionadas ao atingimento das metas estabelecidas pelo INSS em termos de prova de vida, combate à fraude ou MOB e também ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (PRBI)**. Tal cenário depende, além da evolução da pandemia, da garantia dos recursos orçamentários, sem contingenciamento, previstos para o INSS e a Secretaria de Previdência, onde está locada a Subsecretaria da Perícia Médica Federal, que tem papel fundamental na execução do PRBI.

Tabela 2 - Estimativa de Recursos Financeiros Necessários a Execução do Pagamento de Benefícios, COMPREV e Sentenças Judiciais do RGPS em 2021

Item	Cenário 1	Cenário 2
1. Despesa com Benefícios	684.084.483.869,00	684.084.483.869,00
2. Sentenças Judiciais	22.199.343.472,00	22.199.343.472,00
3. COMPREV*	2.990.619.877,82	2.990.619.877,82
4. Total de Economias condicionadas – medidas administrativas INSS e PRBI* (4.1 + 4.2)	-	2.465.420.100,00
4.1 MOB/PROVA DE VIDA**	-	1.874.060.100,00
4.2 PRBI**	-	591.360.000,00
Total (1+ 2 +3 - 4)	709.274.447.218,82	706.809.027.118,82

Fonte: Elaborado por SRGPS/SPREV.

*Conforme valores constantes da Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

12. Conforme se observa, a Tabela 2, acima apresentada, contém dois cenários de estimativa da despesa do RGPS para 2021: (i) o Cenário 1 consiste em estimativa da ordem de R\$ 709,3 bilhões, referente ao valor mínimo necessário para execução financeira do pagamento de benefícios do RGPS, COMPREV e sentenças judiciais, sem adoção de medidas administrativas; (ii) o Cenário 2 apresenta estimativa de despesa da ordem de R\$ 706,8 bilhões, cuja realização encontra-se condicionada à concretização de medidas administrativas pelo INSS, conforme estimativas apresentadas na Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

13. O Quadro 09 do Anexo I do PLN 28/2020, na forma do substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional apresenta um limite financeiro (não orçamentário) para as despesas do RGPS em 2021 de R\$ 690,9 bilhões. Esse valor é claramente insuficiente para o pagamento das despesas, conforme pode-se verificar pelas seguintes perspectivas:

13.1. O valor de R\$ 690,9 bilhões de limite financeiro representa um incremento em relação à execução financeira do RGPS em 2020 (R\$ 663,9 bilhões) de apenas 4,1%, abaixo inclusive do índice de reajuste dos benefícios previdenciários da ordem de 5,45%, dado pelo INPC acumulado de 2020.

13.2. Em análise feita por outra ótica, obtém-se pelo fluxo de caixa do RGPS com valores realizados em janeiro e fevereiro de 2021 o total acumulado de despesa em R\$ 104,7 bilhões, de forma que para fechamento do ano no valor projetado de R\$ 690,9 bilhões restariam R\$ 586,2 bilhões a serem distribuídos nos próximos meses. No período de março a dezembro de 2021 estão previstas onze folhas de pagamento (processamento mensal + abono anual), de forma que se mantida a homogeneidade nos pagamentos mensais as despesas deveriam orbitar o valor médio de R\$ 53,3 bilhões por mês. Contudo, o valor de fevereiro de 2021 (primeiro mês de realização financeira após o ajuste anual) foi de R\$ 53,6 bilhões, ou seja, R\$ 300 milhões acima da média projetada. Considerando que a tendência histórica aponta crescimento da despesa ao longo dos meses, torna-se claro que o risco de não haver recursos financeiros para cobrir as despesas, se mantido o limite de R\$ 690,9 bilhões, é significativamente

elevado.

III - COMPARATIVO ENTRE A PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A PROJEÇÃO FINANCEIRA PARA 2021

14. A seguir, apresenta-se um breve comparativo da projeção financeira apresentada nesta Nota Técnica com a projeção orçamentária do INSS, constante da Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS, com o objetivo de compreender a relação entre as duas estimativas.

Tabela 3 - Comparativo entre projeção orçamentária (INSS) e projeção financeira (SPREV)

RUBRICA	INSS - 07/04/2021 (A)	SPREV - 08/04/2021 (B)	ORÇ(A) - FIN(B) = (C)	RESTOS A PAGAR (D)	ORÇ(A)+RAP(D)-FIN(B) = (E)
BENEFÍCIOS	684.659.992.290,11	684.084.483.869,00	575.508.421,11	1.310.933.900,00	1.886.442.321,11
JUDICIAL	21.285.147.409,17	22.199.343.472,00	-914.196.062,83	1.026.693.870,00	112.497.807,17
COMPREV	2.990.619.877,82	2.990.619.877,82	0,00	350.000.000,00	350.000.000,00
SUBTOTAL 1 (+)	708.935.759.577,10	709.274.447.218,82	-338.687.641,72	2.687.627.770,00	2.348.940.128,28
MOB/PROVA DE VIDA	1.874.060.100,00	1.874.060.100,00	0,00	0,00	0,00
PRBI	591.360.000,00	591.360.000,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL 2 (-)	2.465.420.100,00	2.465.420.100,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	706.470.339.477,10	706.809.027.118,82	-338.687.641,72	2.687.627.770,00	2.348.940.128,28

Fonte: Elaborado por SRGPS/SPREV.

15. A projeção orçamentária (INSS) contempla as folhas de pagamento de benefícios de janeiro a dezembro de cada exercício N, enquanto a projeção financeira (SPREV) tem o acréscimo de cinco dias da folha de dezembro do exercício N-1, pagos em janeiro de N, e a exclusão de cinco dias da folha de dezembro do exercício N, pagos em janeiro de N+1. Essa diferença é o denominado "float", cujo resultado tende a ser uma projeção orçamentária um pouco superior à projeção financeira.

16. Comparando acima a projeção orçamentária da coluna (A) com a projeção financeira da coluna (B), ambas considerando as medidas administrativas de redução de despesas, tem-se a indicação de uma projeção financeira superior à orçamentária em R\$ 338 milhões, conforme coluna (C). Porém, conforme indicado na coluna (D), em dezembro de 2020 o INSS aproveitou sobras do orçamento daquele exercício para empenhar despesas cujo pagamento ocorrerá em 2021, no valor de R\$ 2,687 bilhões. Somando-se esses valores empenhados antecipadamente com os estimados para 2021, a projeção orçamentária passa a ser superior à projeção financeira em R\$ 2,348 bilhões, conforme coluna (E), dentro do comportamento esperado em decorrência do "float".

IV - CONCLUSÃO

17. A estimativa do valor mínimo necessário para execução financeira do pagamento de benefícios do RGPS, COMPREV e Sentenças Judiciais é da ordem de R\$ 709,3 bilhões, no cenário sem adoção de medidas administrativas de redução de despesas, e de R\$ 706,8 bilhões no cenário com adoção dessas medidas, condicionado à sua concretização pelo INSS, conforme Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

18. Desse modo, **o limite financeiro de R\$ 690,9 bilhões**, constante do Quadro 9A (pág. 391) do Anexo I do PLN 28/2020, na forma do substitutivo aprovado pelo Congresso Nacional, **apresenta-se insuficiente em R\$ 15,9 bilhões** para o pagamento das despesas do RGPS em 2021, mesmo no cenário condicionado às medidas administrativas de redução dessas despesas. Caso não concretizadas essas medidas administrativas, essa insuficiência pode chegar a R\$ 18,4 bilhões.

19. De igual modo, **o limite orçamentário de R\$ 698,5 bilhões**, constante do Quadro 9B (pág. 392) do Anexo I do PLN 28/2020, **apresenta-se insuficiente em R\$ 7,96 bilhões** em relação à projeção orçamentária de R\$ 706,4 bilhões elaborada pelo INSS, conforme Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

20. Por fim, devem ser ressaltados os elementos de incerteza inerentes à elaboração dessas projeções, conforme descrito nesta Nota Técnica, de modo que o acompanhamento mensal da execução financeira poderá ensejar, oportunamente, a reavaliação das estimativas ora apresentadas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

OTÁVIO JOSÉ GUERCI SIDONE

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE ZIOLI FERNANDES

Coordenador-Geral de Estatística, Demografia e Atuária

Documento assinado eletronicamente

BERNARDO PATTA SCHETTINI

Assessor

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROGERIO NAGAMINE COSTANZI

De acordo.

Encaminhe-se ao gabinete da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento Federal e à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, anexando-se a Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 09/04/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Patta Schettini, Assessor(a)**, em 09/04/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 09/04/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Zioli Fernandes, Coordenador(a)-Geral de Estatística, Demografia e Atuária**, em 09/04/2021, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio José Guerci Sidone, Coordenador(a)-Geral de Estudos Previdenciários**, em 09/04/2021, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 09/04/2021, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14940018** e o código CRC **D7BBC581**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 22/2021/DIRBEN-INSS

PROCESSO Nº 10080.100192/2021-05

INTERESSADO: SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

Projeção Orçamentária das Despesas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para 2021

1. INTRODUÇÃO

1. Nesta nota buscamos reavaliar a estimativa de despesas do RGPS para 2021, a partir da tendência verificada no primeiro trimestre, bem como estimar o impacto de redução de gastos caso sejam retomadas medidas administrativas previstas na Lei nº 13.846/2019 que foram fortemente impactadas pela pandemia do Covid-19.

2. REPRESAMENTO JUNTO AO INSS

2. A concessão de benefícios pelo INSS vinha em crescente represamento nos últimos anos, fruto de uma redução da força de trabalho do INSS, o que repercutiu na redução da quantidade de benefícios despachados, gerando represamento acima de 1.920 milhões de benefícios para análise em novembro de 2020, somando os requerimentos do RGPS e BPC. Saliente-se que a crescente onda de automatização e digitalização dos processos no órgão, em 2020 foi desacelerada, em virtude da crise internacional relacionado ao COVID-19. O estoque é utilizado para prever a quantidade de créditos novos poderão ser gerados quando da redução dele ao longo do tempo.

Mês referência	Requeridos	Despachados	Saldo do mês	Estoque	Exigência
2020/02	594.840	807.050	-212.210	1.848.183	431.786
2020/03	625.173	725.862	-100.689	1.805.715	505.077
2020/04	539.432	742.470	-203.038	1.853.949	870.503
2020/05	613.410	672.810	-59.400	1.423.945	1.068.290
2020/06	747.088	823.724	-76.636	1.411.400	791.532
2020/07	918.622	859.675	58.947	1.561.722	867.712
2020/08	884.202	825.097	59.105	1.695.103	906.092
2020/09	847.940	827.121	20.819	1.817.068	795.450
2020/10	682.728	827.982	-145.254	1.848.197	799.162
2020/11	639.928	805.986	-166.058	1.920.221	669.324
2020/12	349.864	695.555	-345.691	1.760.368	486.456
2021/01	164.350	101.554	62.796	1.761.488	439.842

Tabela 1: Quantidade de benefícios pendentes (em estoque) - retirado do Painel de Informações do INSS

3. No intuito de restabelecer a normalidade no atendimento por parte do INSS, reduzindo o represamento de benefícios e aumentando a eficiência dos serviços prestados, o Instituto vem investindo recursos na automatização da concessão de benefícios previdenciários.

4. Atualmente, há quatro benefícios previdenciários com possibilidade de decisão automatizada, um benefício assistencial e um benefício trabalhista, seja para a concessão ou indeferimento do pedido. Em 2019, foram decididos de forma automatizada, mais de um milhão de requerimentos sem a interferência de servidores.

5. A Medida Provisória nº 871 de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº13.846/2019, instituiu, dentre outros pontos, o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, com vistas a reduzir os estoques de benefícios com indícios de irregularidades, inclusive aqueles em estoque de análise inicial com prazo superior ao legal. Saliente-se que apenas com a conversão dos PLN nºs 1 e 2/2019, convertidos nas Leis nº 13.858/2019 e nº 13.857/2019 11 de julho de 2019, que houve a liberação orçamentária para as atividades extra.

6. A partir da efetividade do pagamento da bonificação, associado ao aumento da produtividade dos servidores e do aumento da automatização da concessão dos benefícios previdenciários, a partir de agosto de 2019, a curva de benefícios em estoque teve alteração em sua trajetória, interrompida com o aparecimento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que ocasionou o fechamento das agências do INSS e a inclusão de 2 antecipações (de auxílio por incapacidade temporária e de Benefício de Prestação Continuada da LOAS - temporário).

7. É importante destacar que a maior parte do estoque atual se refere a benefícios da LOAS e a benefícios por incapacidade, notadamente o auxílio por incapacidade temporária. Conforme detalharemos em item posterior, as despesas com benefícios do RGPS de competência de 2020 foram estimadas e serão liquidadas com dotações orçamentárias de restos a pagar de 2020.

8. Com base na variação do estoque e nas previsões de crescimento por espécie de benefícios, estima-se a quantidade de créditos gerados na folha de pagamento. Esta quantidade de créditos foi esquematizada pelo INSS através de um modelamento matemático junto à Dataprev, pois tal modelo é base para a previsão de grande parte do custo do contrato entre INSS e Dataprev, assim como é possível pela estimativa de crescimento de novos créditos emitidos, prever o crescimento das

receitas relacionadas aos leilões da folha de pagamento.

COMPET	Créditos Gerados	Quantidade concessão Normal	Créditos advindos do Estoque	Total Créditos Gerados	Total Créditos
jan/21	33.021.295	618.211	14.694	33.639.506	33.654.199
fev/21	33.063.439	618.837	25.051	33.682.276	33.707.326
mar/21	33.230.317	623.216	12.218	33.853.533	33.865.750
abr/21	33.397.195	622.361	9.435	34.019.556	34.028.991
mai/21	33.564.073	623.796	0	34.187.869	34.187.869
jun/21	33.730.951	625.685	0	34.356.636	34.356.636
jul/21	33.897.829	625.897	0	34.523.726	34.523.726
ago/21	34.064.707	625.955	0	34.690.662	34.690.662
set/21	34.231.585	626.514	12.288	34.858.099	34.870.387
out/21	34.398.463	626.101	40.826	35.024.564	35.065.390
nov/21	34.565.341	627.247	29.177	35.192.588	35.221.765
dez/21	34.732.219	627.365	32.635	35.359.584	35.392.218
TOTAL	405.897.414	7.491.185	176.322	413.388.599	413.564.921

Tabela 2: De abril à Dezembro de 2021 - valores estimados - quantidade retirada do painel "modelo matemático "INSS-DATAPREV

9. O Total Créditos Gerados sem Estoque diz respeito a previsão normal de evolução dos pagamentos relacionados aos pagamentos do RGPS. O total de créditos leva em consideração a redução de estoque. Esta diferença é realizada para gerar a possibilidade de estimar o pagamento de retroativos e a capacidade ofertada de mão de obra.

3. TAREFAS

10. A emissão de créditos reproduz os efeitos mensais das oscilações tanto relacionado aos movimentos sociais naturais (óbitos, idade, etc.), das mudanças das políticas sociais (regras, reformas, Ações Cívicas Públicas – ACP, etc.), efeitos dos sistêmicos internos do INSS (automação, preparação, regras, etc.) dentre outros, em uma perspectiva diferente da projeção baseada no fluxo financeiro adotada pela SPREV, pois são pontos que só podem ser refletidos pela movimentação captada com maior grau de sensibilidade na operação.

11. Baseado na evolução histórica de créditos emitidos pelo Instituto, pode-se estimar a quantidade de créditos a serem emitidos e o valor líquido de toda a maciça do Instituto, incluindo os diversos benefícios do RGPS, BPC e Encargos Previdenciários da União (EPU), mantendo-se o valor médio dos benefícios concedidos até o momento e considerando o salário mínimo de R\$ 1.100,00. Após a previsão dos pagamentos do INSS, é possível prever os efeitos orçamentários das despesas do RGPS, da LOAS e da União.

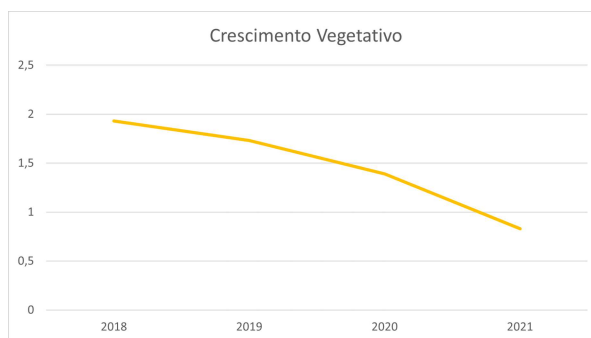
12. Considera-se Maciça o nome dado à folha de pagamento mensal gerada no INSS. Tendo a quantidade de créditos emitidos, é possível separar os créditos do RGPS, da LOAS, da União e os relacionados a outros encargos constantes da Maciça. Com os créditos emitidos do RGPS e o valor médio dos benefícios, estima-se o valor a ser pago, a título do RGPS.

COMPET	Total Créditos	Total Maciça INSS	Total Maciça/concessão e Créditos Diários RGPS
jan/21	33.654.199	R\$64.184.379.852,65	R\$51.054.984.947,76
fev/21	33.707.326	R\$63.952.444.899,72	R\$52.229.026.595,41
mar/21	33.865.750	R\$63.955.323.592,10	R\$53.106.799.330,59
abr/21	34.028.991	R\$64.043.664.133,70	R\$53.231.904.697,15
mai/21	34.187.869	R\$64.132.004.675,30	R\$53.345.676.090,91
jun/21	34.356.636	R\$64.220.345.216,89	R\$53.458.459.607,40
jul/21	34.523.726	R\$64.308.685.758,49	R\$53.575.249.361,75
ago/21	34.690.662	R\$64.397.026.300,09	R\$54.811.603.437,95
set/21	34.870.387	R\$64.485.366.841,69	R\$53.807.652.433,11
out/21	35.065.390	R\$64.573.707.536,29	R\$53.924.526.692,14
nov/21	35.221.765	R\$64.662.048.230,89	R\$54.955.296.489,93
dez/21	35.392.218	R\$64.750.388.925,48	R\$54.158.812.606,03
TOTAL	413.564.921	R\$771.665.385.963,29	R\$684.659.992.290,11

Tabela 3: Estimativa Total Maciça com créditos Diários para RGPS

13. A partir do valor acima previsto, estima-se o valor de Compensação Previdenciária (COMPREV) e Sentenças judiciais, estes estimados com base no valor do ano anterior, com aumento do salário-mínimo para R\$1.100,00. Utiliza-se também como parâmetro um crescimento vegetativo.

14. O crescimento real dos gastos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) operacionalizados pelo INSS foi de 3,0%, entre 2018 e 2019, enquanto o crescimento vegetativo de benefícios foi da ordem de 1,93% e 1,73%. Em 2020, após o início da implantação da Emenda Constitucional 103/2019, o crescimento vegetativo foi de 1,39%. A queda natural do crescimento vegetativo com a ampliação dos efeitos da EC 103/2019, pode ser simulada através da curva de tendência, considerando a manutenção dos efeitos da EC 103/2019 em 2021 e a sua quase estabilização a partir de 2022.



15. Em relação à compensação previdenciária, estimamos um gasto inferior ao de 2020, tendo em vista o atraso do desenvolvimento do novo sistema pela Dataprev, entregue apenas em dezembro do ano pretérito, além da mudança decorrente da aplicação do Decreto nº 10.188/2019, que resultou na redução de uma folha mensal em 2021. As análises de requerimentos tanto de Regime Instituidor (RI), que o RGPS tem a receber dos RPPS estaduais e municipais, quanto de Regime de Origem (RO), que o RGPS tem a pagar para os RPPS, têm ficado em patamar abaixo do estimado em 2019 e 2020, devendo se manter no patamar em 2021.

16. Esclarecemos que essa projeção não considera eventuais efeitos de realização de medidas administrativas que foram suspensas em função da pandemia do Covid-19, tais como a prova de vida e a perícia de revisão de benefícios por incapacidade, nem a maior celeridade na tramitação de processos de apuração de indícios de irregularidade.

COMPET	Total Maciça/concessão e Créditos Diários RGPS	COMPREV	Sentenças Judiciais - FRGPS / TRF	Sentenças Judiciais - FRGPS / TJ	Total Previdenciário
jan/21	R\$51.054.984.947,76	R\$-	R\$765.488.789,88	R\$31.022.529,48	R\$51.851.496.267,12
fev/21	R\$52.229.026.595,41	R\$254.607.961,80	R\$589.474.345,08	R\$51.797.246,56	R\$53.124.906.148,85
mar/21	R\$53.106.799.330,59	R\$159.386.235,37	R\$968.478.387,77	R\$134.919.439,76	R\$54.369.583.393,49
abr/21	R\$53.231.904.697,15	R\$232.230.008,49	R\$1.020.920.195,95	R\$56.368.113,50	R\$54.541.423.015,09
mai/21	R\$53.345.676.090,91	R\$248.010.656,20	R\$772.801.487,87	R\$6.115.086,54	R\$54.372.603.321,53
jun/21	R\$53.458.459.607,40	R\$258.325.796,14	R\$933.521.890,61	R\$117.202.627,13	R\$63.165.509.921,28
jul/21	R\$53.575.249.361,75	R\$257.795.208,05	R\$1.266.505.467,16	R\$457.163.089,61	R\$55.556.713.126,56
ago/21	R\$74.811.603.437,95	R\$285.152.870,69	R\$898.414.742,16	R\$222.522.991,53	R\$76.217.694.042,33
set/21	R\$53.807.652.433,11	R\$280.324.044,92	R\$924.766.710,03	R\$321.064.969,25	R\$55.333.808.157,30
out/21	R\$53.924.526.692,14	R\$239.735.735,97	R\$934.376.475,40	R\$183.025.256,59	R\$55.281.664.160,10
nov/21	R\$77.955.296.489,93	R\$271.769.793,35	R\$1.013.231.359,43	R\$136.845.107,33	R\$79.377.142.750,03
dez/21	R\$54.158.812.606,03	R\$503.281.566,85	R\$946.331.121,38	R\$134.789.979,15	R\$55.743.215.273,41
TOTAL	R\$684.659.992.290,11	R\$2.990.619.877,82	R\$19.432.310.972,72	R\$1.852.836.436,44	R\$708.935.759.577,10

Tabela 4: Tabela com estimativas Previdenciárias, considerando os valores de Comprev e decisões Judiciais. Reforça-se os valores do COMPREV 01/2021 zerados em função da operacionalização dos parâmetros do Decreto n. 10.188/2019.

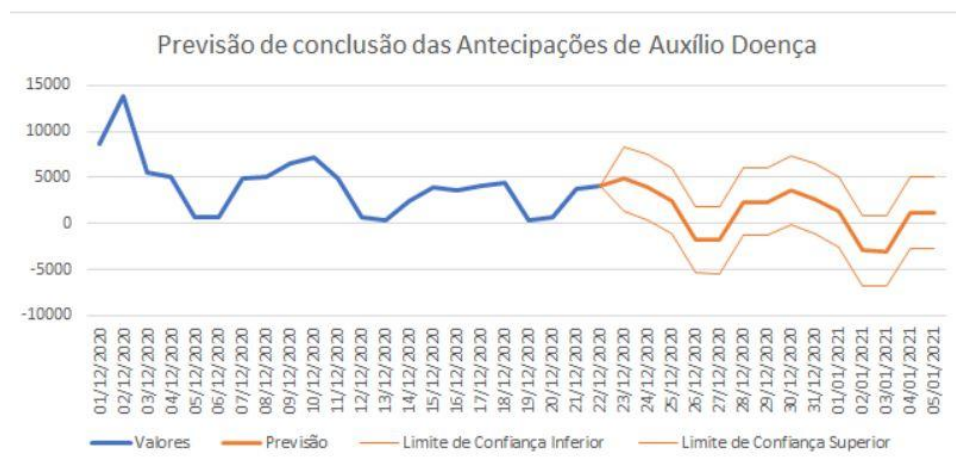
4. RESTOS À PAGAR

17. O INSS opera como uma unidade executora da despesa, cuja participação na alocação orçamentária visando ao custeio de benefícios previdenciários é limitada. Outrossim, participam do processo de estimação e alocação de dotações outras unidades do Poder Executivo, com destaque para o Ministério da Economia.

18. Em 2018 e 2019, houve insuficiência orçamentária alcançando R\$ 1,8 bilhão (pagos com orçamento de 2019) e R\$ 1,5 bilhão (pagos no orçamento de 2020), respectivamente. Ao contrário do ocorrido em 2018 e 2019, para o ano de 2020 não houve insuficiência orçamentária, reduzindo, assim, a projeção orçamentária. Reforça-se que a projeção orçamentária para 2021, utilizando como base 2020, deve ser analisada descontando o pagamento das Despesas de exercício anterior inscritos em DEA da ordem de R\$ 2,5 bilhão, o que reforça a diferença orçamentária desta projeção ser inferior ao previsto no modelo baseado no fluxo financeiro.

19. A Lei 13.982/2020, trouxe as antecipações de pagamentos de auxílio incapacidade temporária (auxílio-doença) e BPC. Conforme Decreto 10.413/2020 e suas alterações, as antecipações, principalmente de auxílio incapacidade temporária (auxílio-doença), foi prorrogado sua concessão até 30/11/2020, com efeitos financeiros limitados ao exercício de 2020. Ocorre que em dezembro de 2020 ainda tínhamos em análise mais de 300 mil benefícios de antecipações, o que serão finalizadas ainda este ano, gerando a necessidade da inscrição em RAP de R\$ 470 milhões.

20. Em levantamento realizado pela Diretoria de Atendimento do INSS, apresenta a previsão de estoque de 245.240 processos de antecipações de auxílio por incapacidade temporária em processamento em 31/12/2020, à serem finalizadas no exercício de 2021.



21. Considerando os valores já pagos nos benefícios de antecipação, foi estimado o valor de R\$ 1.765,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais) (11) e dos novos benefícios, sendo necessário a revisão para conversão em benefício definitivo, estimou-se então o pagamento por benefício no valor de R\$ 2.810,00, gerando a possibilidade de pagamento no valor estimado de R\$ 689.124.400,00

22. Em complemento, foi apresentado a necessidade de revisão dos auxílios que já tinham sido concedidos num total de 352.300, diferentemente do ponto anterior, mas ainda em processamento da revisão para alteração em benefício definitivo (11), com previsão orçamentária de R\$ 621.280.000,00 (Seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e oitenta mil reais).

23. Saliente-se que as Antecipações de Benefício por incapacidade, não apresenta em seu requerimento o tipo de benefício (Rural ou Urbano). Historicamente temos a proporção de 20% rural para 80% urbano, para espécie de benefícios B31 - Auxílio incapacidade temporária (Antigo auxílio-doença).

24. Outro ponto a ser analisado está relacionado ao COMPREV. O Decreto nº 10.188 de 2019, veio para regulamentar a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, dispondo sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

25. Conforme o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, a Secretaria de Previdência em conjunto com o INSS e representantes de entes federativos vem atuando junto à DATAPREV na especificação, desenvolvimento e homologação do novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Este novo sistema, possibilitará dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

26. O pagamento da compensação previdenciária do mês de novembro de 2020, inclusive do décimo terceiro salário, foi realizado pelo sistema antigo, permanecendo a mesma sistemática que vinha sendo adotada, foram efetivados até o 5º dia útil de dezembro de 2020, porém como o Decreto nº 10.188, de 2019, substituiu a sanção pela não análise dos requerimentos pelo regime de origem do bloqueio de proporcionalidade pela aplicação de juros e multa, o novo sistema deixará de aplicar o bloqueio de proporcionalidade, que estava previsto na Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, passando a incidir os juros e multa pela mora na análise após o prazo estabelecido. Cabe destacar que a não aplicação da proporcionalidade no novo sistema está prevista no inciso I do art. 3º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020.

Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Rural	Urbano
Antecipações à serem analisadas	245.240	R\$ 2.810,00	R\$ 689.124.400,00	R\$ 137.824.880,00	R\$ 551.299.520,00
Revisões das Antecipações	352.300	R\$ 1.765,00	R\$ 621.809.500,00	R\$ 124.361.900,00	R\$ 497.447.600,00
Total			R\$ 1.310.933.900,00	R\$ 262.186.780,00	R\$ 1.048.747.120,00
COMPREV			R\$ 350.000.000,00		
Total			R\$ 350.000.000,00		
Ação 0625 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor			R\$ 1.026.693.870,00		
Total			R\$ 1.026.693.870,00		
Total Geral			R\$ 2.687.627.770,00		

5. ROTINA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIOS

No que concerne à interrupção de rotinas de atualização e manutenção de benefícios, assim como ao andamento dos processos de apuração de indícios de irregularidade, uma das variáveis utilizadas para avaliar o risco em questão foi a quantidade de cessações de benefícios pagos pelo INSS.

ENEFÍCIOS CE DO OR MOTIVO DE CESSAÇÃO E COM ETÊNCIA (ESPÉCIE DIFERENTE ASSISTENCIAIS e BLE[A1])						
Compet da Cessação	Motivo Cessação					
	002:Nao Comprovação de Fé de Vida	003:Cessaçao por Suspeita de Óbito/Sim	010:Cessaçao p/ Suspeita Óbito	105:Cessaçao Óbito Inf. Base Cpf	Aux.Recl.- Cumpr.Pena, Condiç., Alberg.	Cess Aux Recl Fuga
mar/19	2.812	44	51	0	250	42
abr/19	4.070	33	55	0	263	52
mai/19	5.117	28	41	0	329	37
jun/19	8.895	8	48	0	225	51
jul/19	4.081	40	46	0	220	47
ago/19	114	24	45	0	228	54
set/19	57	19	65	0	207	44
out/19	62	14	70	0	221	47
nov/19	27	16	82	1	161	40
dez/19	57	5	104	1	146	34
mar/20	0	6	87	0	191	40
abr/20	0	30	139	1	125	9
mai/20	0	44	158	1	123	21
jun/20	0	28	131	1	103	21
jul/20	0	28	119	0	108	11
ago/20	0	0	103	2	73	14
set/20	0	0	83	2	62	11
out/20	0	0	56	4	52	6
nov/20	0	0	26	1	41	1
dez/20	0	0	51	1	23	0
jan/21	0	0	14	0	2	0

27. Conforme números levantados desde março de 2019, verifica-se que houve uma queda significativa das cessações por falta fé de vida desde agosto de 2019. Esta situação ocorreu, pois [2]houve necessidade de mudança da rotina, sobre a definição se a fé de vida ocorreria por final de benefício, espécie ou aniversário.

28. Outra questão importante relacionada à comprovação de vida que cabe mencionar, se refere à alteração promovida em decorrência da publicação da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, sobre a possibilidade de que a comprovação de vida possa ser realizada por intermédio de pesquisa externa aos beneficiários com dificuldades de locomoção e os idosos acima de 80 (oitenta) anos.

29. Nesse sentido, cabe-nos registrar que conforme solicitação da Diretoria de Benefícios, foi cadastrada a Demanda (DM) 081323 visando sanar tal situação e retirar da rotina de bloqueio, suspensão e cessação os benefícios em que houve requerimento de pesquisa externa para realização de comprovação de vida até que a pesquisa externa seja realizada e a data de comprovação de vida atualizada no sistema, demanda esta que se encontra em desenvolvimento pela Dataprev.

30. As modificações no procedimento de fé de vida, fez com que o processo de bloqueios/suspensões e cessações fossem suspensas em junho de 2019, apenas os remanescentes da primeira suspensão foram mantidos, gerando os valores reduzidos a partir de julho de 2019. Desta forma, utilizamos como estimativa a média mensal os valores de fé de vida de março de 2019 à julho de 2019.

31. Com relação à cessação por óbitos, a partir do sistema SISOBI/SIRC temos:

BENEFÍCIOS CESSADOS POR MOTIVO DE CESSAÇÃO E COMPETÊNCIA (ESPÉCIE DIFERENTE ASSISTENCIAIS)		
Competência da Cessação	Motivo Cessação	
	013:Óbito do Titular do Benefício	042:Cessado p/ Sist. de Óbitos(Sisobi)
mar/19	1.887	49.149
abr/19	1.929	49.672
mai/19	1.893	54.588
jun/19	1.439	55.957
jul/19	1.466	59.408
ago/19	1.233	56.460
set/19	1.113	53.141
out/19	1.064	51.943
nov/19	992	49.010
dez/19	874	51.328
mar/20	810	53.456
abr/20	1.004	54.653
mai/20	1.305	69.235
jun/20	901	65.100
jul/20	967	68.228
ago/20	796	66.350
set/20	651	58.479
out/20	728	58.464
nov/20	861	54.886
dez/20	813	59.695
jan/21	488	17.208

32. Verifica-se que houve queda da cessação de benefícios por óbito em janeiro de 2021, pode ser em função de liminar do processo de Pedido de Providências nº 0000272-86.2021.2.00.0000

CNJ, o que resultou na suspensão dos repasses das informações das averbações, anotações e retificações registradas nas Serventias, entre os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

33. Por outro lado, mesmo com o aumento de nos meses maio à agosto de 2020, é sabido que existe uma subnotificação e óbito em 2020, por motivo da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, gerou a Portaria Conjunta nº 1, De 30 De Março De 2020 entre o Corregedor Nacional de Justiça e o Ministério de Estado da Saúde, autorizou os estabelecimentos de saúde, na hipótese de ausência de familiares ou pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, a encaminhar à coordenação cemiterial do município, para o sepultamento ou cremação, os corpos sem prévia lavratura do registro civil de óbito, isto é, sepultamento sem certidão de óbito. Estima-se que 12,6% dos óbitos não estão sendo notificados no Sisobi/Sirc[3], que para uma média em torno de 57.000 óbitos mês, estima-se 7.182 óbitos não notificados.

34. Outro ponto de verificação está o contido no Processo TC 004.088/2020-4, o Tribunal de Contas da União, apurando a Gestão do INSS no ano de 2019, questionou sobre o baixo atendimento das Recomendações e Determinações dos órgãos de controle. Para tal análise foi realizado um estudo dos itens incluídos no Sistema CMOBEN, este utilizado pelo Monitoramento Operacional de Benefícios MOB antes da implantação do processo eletrônico no Instituto, com intuito de identificar os principais problemas enfrentados em relação ao cadastramento e tratamento das demandas recebidas, que não passaram por nenhum critério de avaliação para o seu cadastramento.

35. O estudo contemplou, dentre outros:

- classificação da tipologia da demanda com base nos documentos anexados ao sistema;
- análise dos Acórdãos, Memorandos, Orientações, Notas Técnicas, Relatórios da Auditoria e as informações inseridas no registro do sistema, no campo "Observações";
- agrupamento por áreas de negócio;
- levantamento de dados estáticos em relação às demandas classificadas.

36. Como resultado deste estudo, pela análise do histórico de demandas contidas no CMOBEN, restou comprovado que a força de trabalho do Monitoramento tem sido utilizada principalmente para confirmação e correção de dados cadastrais, bem como ações corretivas que, a princípio, em aproximadamente 52,8% das demandas.

37. Em regra, as demandas de órgãos de controle possuem prazo para cumprimento e necessidade de priorização em detrimento de demandas que de fato necessitam da instauração de processo de apuração, impactando no escopo principal do MOB, de atuar em benefícios que possuam irregularidades com real prejuízo ao erário e capacidade nociva à imagem da Previdência Social. Saliente-se que dentro das demandas apontadas como irregularidades, muitas devem ser retiradas desta lista após o acerto cadastral. Por exemplo, há uma acumulação indevida por batimento de CPF, mas verifica-se que o mesmo CPF está sendo utilizado por pessoas diversas. Após o acerto Cadastral, este benefício sairia da lista de irregularidade, gerando ao INSS dois processos: um acerto cadastral e um segundo relacionado à apuração de irregularidade em si.

38. A redução da burocracia para a análise de benefícios tende a melhorar a eficiência/eficácia da Administração, sempre em consonância com os dispositivos legais firmados no regimento descrito no art. 14 do Decreto-Lei 200 de 1967 *in verbis*:

art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

39. Deve-se ater que o próprio TCU apontou no relatório TC 032.868/2012-0 do Acórdão nº 1857/2014 – TCU – Plenário, que erros cadastrais são potenciais geradores de casos de benefícios com pagamento indevido:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - Uma base de dados cadastrais com problemas de integridade pode permitir que se conceda indevidamente mais de um benefício referente a um mesmo segurado ou que um benefício seja pago com valor equivocado ou a beneficiário que não tenha cumprido os requisitos legais.

(.....)

Outra possível consequência dos erros cadastrais encontrados nesses processos de benefícios é que o sistema não identifique um mesmo beneficiário que esteja acumulando indevidamente dois benefícios. (...)

40. Com este descritivo, houve a determinação no Acórdão nº 1857/2014 – TCU – Plenário, proferido pelo órgão de controle, em virtude do potencial danos ao erário de dados cadastrais divergentes:

16. Referidas ocorrências podem gerar prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos, valendo anotar, a propósito, as seguintes ponderações da equipe de auditoria: "uma base de dados cadastrais com problemas de integridade pode permitir que se conceda indevidamente mais de um benefício referente a um mesmo segurado ou que um benefício seja pago com valor equivocado ou a beneficiário que não tenha cumprido os requisitos legais."

17. Deste modo, faz-se necessária a expedição de determinação ao INSS para que seja efetivada a correção dos dados cadastrais dos beneficiários.

41. Cumpre-nos destacar que o Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN) e do Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN) foram formalmente instituídos e regulamentados pela Resolução nº 678 /PRES/INSS, de 23 de abril de 2019. Conforme consta do ato, o SVCBEN tem por objetivo analisar a Folha de Pagamento de Benefícios, de forma preventiva e automática, com vistas a identificar eventuais inconsistências e indícios de irregularidades. Tais inconsistências e indícios de irregularidades são objeto de consolidação e organização no QDBEN, juntamente com os resultados das ações relacionadas às suas correções.

42. Com relação aos processos de apuração de irregularidades do Monitoramento Operacional de benefícios, desde 01 de janeiro de 2021 temos 31.556 processos já apurados,

onforma abaixo:

Tipo de Conclusão	
Regular	12009
Parcialmente Irregular	3743
Valor:	R\$ 204.702.801,94
Irregular	15804
Valor:	R\$ 958.192.978,18
Projeção de Economia:	R\$ 302.563.408,94

43. Até o momento temos a economia anual de R\$ 302 milhões, que podem ser projetados até o final de 2021, considerando o acréscimo de benefícios advindos do QDBEN. A média mensal de apuração do MOB em 2021, está em 15.778, sendo que destes benefícios 65% são assistenciais. Com a entrada dos benefícios no MOB advindos do QDBEN, que possuem a maioria previdenciária, teremos um reforço no número de processos apurados.

44. Atualmente há 600.057 processos de MOB. Com a ampliação no número de servidores que realizam a análise desses processos feita recentemente, o INSS terá maior capacidade de resolutividade nessa área, atendendo a apontamentos da CGU e TCU.

45. Desta forma, refazendo os cálculos específicos dos batimentos (QDBEN) e cessação por óbito (que devem ser cessados no processo de fé de vida por subnotificação e MOB), estimamos:

46. a) cessação por mês, em média, de 7.182 óbitos não notificados, a partir de junho de 2021, que devem entrar no processo de fé de vida; e

47. b) Cessação por mês, a partir de maio, de 37.655 benefícios referente a processos de MOB, utilizando-se como premissas a média de cessação verificada no primeiro trimestre e considerando que todos os processos já abertos serão concluídos até dezembro de 2021 (não estão considerados eventuais novos processos que sejam abertos em função do QDBEN).

COMPET	Total Previdenciário	Cessação Benef	Cessação Valor	Competência da Fé de Vida	Total Previdenciário Reajustado
jan/21	R\$ 51.851.496.267,12	-	R\$ -		R\$ 51.851.496.267,12
fev/21	R\$ 53.124.906.148,85	-	R\$ -		R\$ 53.124.906.148,85
mar/21	R\$ 54.369.583.393,49	-	R\$ -		R\$ 54.369.583.393,49
abr/21	R\$ 54.541.423.015,09	33.391	R\$ 36.730.100,00		R\$ 54.504.692.915,09
mai/21	R\$ 54.372.603.321,53	33.391	R\$ 36.730.100,00		R\$ 54.299.143.121,53
jun/21	R\$ 63.165.509.921,28	40.573	R\$ 44.630.300,00	maio/junho/2020	R\$ 63.047.419.421,28
jul/21	R\$ 55.556.713.126,56	40.573	R\$ 44.630.300,00	julho/agosto/2020	R\$ 55.393.992.326,56
ago/21	R\$ 76.217.694.042,33	40.573	R\$ 44.630.300,00	setembro/outubro/2020	R\$ 76.010.342.942,33
set/21	R\$ 55.333.808.157,30	40.573	R\$ 44.630.300,00	novembro/dezembro/2020	R\$ 55.081.826.757,30
out/21	R\$ 55.281.664.160,10	40.573	R\$ 44.630.300,00	janeiro/fevereiro/2021	R\$ 54.985.052.460,10
nov/21	R\$ 79.377.142.750,03	40.573	R\$ 44.630.300,00	março/abril/2021	R\$ 79.035.900.750,03
dez/21	R\$ 55.743.215.273,41	40.573	R\$ 44.630.300,00	maio/junho/2021	R\$ 55.357.342.973,41
TOTAL	R\$ 708.935.759.577,10	350.793	R\$ 385.872.300,00		R\$ 707.061.699.477,10

6. REVISÃO DE BENEFÍCIOS DE BI

48. Conforme a Lei de Benefícios, o auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença) é devido ao segurado empregado a contar do 16º dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz (art. 60, caput). Logo, o segurado incapaz empregado está desassistido a contar do 16º de afastamento consecutivo, e os demais, a partir do momento que deixam de trabalhar.

49. Convém ressaltar que, embora os dispositivos que tratam diretamente dos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença não determinem prazo para a realização da perícia médica, o § 5º do art. 41-A da Lei de Benefícios, incluído pela Lei n.º 11.665/08, dispõe expressamente que o primeiro pagamento do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão, disposição que claramente tem o escopo de imprimir celeridade ao procedimento administrativo, em observância à busca de maior eficiência dos serviços prestados pelo Instituto Previdenciário, até porque se trata de verba de caráter alimentar.

50. Por outro lado, a Lei de Benefícios prevê a realização de revisão periódica da incapacidade. No caso da aposentadoria por invalidez, esta deve ser realizada a cada dois anos. No caso do auxílio por incapacidade temporária, no âmbito do último Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI), ocorrido entre 2017 e 2018, utilizou-se a mesma métrica, tendo em vista o elevado volume de benefícios nessa condição naquele momento, embora o mais adequado seja uma reavaliação no máximo após seis meses.

51. Neste último PRBI verificou-se os seguintes resultados:

- A Taxa de cessação da aposentadoria por invalidez ficou em torno de 29,31%;
- A Taxa de cessação do auxílio-doença foi de 78,26%; e
- Taxa de reimplantação de benefícios por decisão judicial ficou em 16,8%.

2. Verificou-se, então que durante o PRBI, foram cessados até agosto de 2018 um total de 619.007, revisados judicialmente 103.993, restando cessado 515.014, o que equivale mensalmente a uma produtividade em 16 meses (período realizado o PRBI naquele momento) de 32.188 benefícios cessados por mês.

53. Atualmente há 194.487 benefícios de auxílio-doença há mais de 6 meses sem realização de perícia. Há também 100.503 benefícios em reabilitação profissional sem realização de perícia para reavaliar a capacidade laboral há mais de 6 meses. Por fim, temos 587.967 benefícios de aposentadoria por invalidez sem reavaliação pericial há mais de 2 anos.

54. O quadro a seguir demonstra a estimativa de cessação mensal de benefícios considerando o início das revisões em julho deste ano e a capacidade de realização de revisão pela Perícia Médica Federal.

MPET	Total Previdenciário Reajustado	Cessação Benef BI	Cessação Valor	Total Previdenciário Reajustado com revisão de BI
jan/21	R\$ 51.851.496.267,12	-	R\$ -	R\$ 51.851.496.267,12
fev/21	R\$ 53.124.906.148,85	-	R\$ -	R\$ 53.124.906.148,85
mar/21	R\$ 54.369.583.393,49	-	R\$ -	R\$ 54.369.583.393,49
abr/21	R\$ 54.504.692.915,09	-	R\$ -	R\$ 54.504.692.915,09
mai/21	R\$ 54.299.143.121,53	-	R\$ -	R\$ 54.299.143.121,53
jun/21	R\$ 63.047.419.421,28	-	R\$ -	R\$ 63.047.419.421,28
jul/21	R\$ 55.393.992.326,56	25.600	R\$ 28.160.000,00	R\$ 55.365.832.326,56
ago/21	R\$ 76.010.342.942,33	25.600	R\$ 28.160.000,00	R\$ 75.954.022.942,33
set/21	R\$ 55.081.826.757,30	25.600	R\$ 28.160.000,00	R\$ 54.997.346.757,30
out/21	R\$ 54.985.052.460,10	25.600	R\$ 28.160.000,00	R\$ 54.872.412.460,10
nov/21	R\$ 79.035.900.750,03	25.600	R\$ 28.160.000,00	R\$ 78.895.100.750,03
dez/21	R\$ 55.357.342.973,41	25.600	R\$ 28.160.000,00	R\$ 55.188.382.973,41
TOTAL	R\$ 707.061.699.477,10	153.600		R\$ 706.470.339.477,10

7.RESULTADOS

55. Simplificando temos:

Descrição	Previsão de Economia	Probabilidade	Condicionantes
Revisão da projeção orçamentária do 1º bimestre de 2021	R\$ 3.065.480.628,81	Provável	Deve se confirmar a menos que ocorra alguma mudança normativa não prevista, ou o INSS tenha que suspender atividades por limitação orçamentária.
Cessação por prova de vida/ MOB	R\$ 1.874.060.100,00	Factível	Depende dos prazos previstos pelo INSS para retomada da prova de vida e para envio de cartas do MOB (maio). Pode ser impactada por eventual agravamento da pandemia e pela limitação de pessoal e orçamentária do INSS.
Cessação por revisão de Benefícios por incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e reabilitação profissional)	R\$ 591.360.000,00	Factível	Depende dos prazos previstos pelo INSS para retomada da revisão (julho). Pode ser impactada por eventual agravamento da pandemia e pela limitação de pessoal da SPMF e orçamentária do INSS.

56. Embora estas projeções estejam dentro da margem de segurança, alertamos para a limitação de pessoal do INSS e da SPMF que podem ser importantes restrições para realização de medidas acima elencadas com grande potencial de redução de despesas. Para resolver essa limitação sem comprometer as filas de reconhecimento inicial de direitos faz-se necessário a ampliação da possibilidade de realização dos respectivos bônus, que são na verdade uma espécie de hora-extra, sem encargos trabalhistas nem previdenciários.

57. Outro risco importante para a obtenção dos resultados estimados é a incapacidade do INSS de funcionar com efetividade com a dotação orçamentária que foi apresentada no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 para seu custeio, que ficou em apenas R\$ 1,18 bilhão, representando redução nominal de 30,2% em relação ao executado em 2020, que já teve uma redução de 11,1% em relação a

019, com o qual pode ser visto no quadro abaixo. Entendemos que, a partir das medidas tomadas para redução de despesas, é possível reduzir 9,6% nominal ou 15,6% em valores reais sem comprometer a realização das principais ações do INSS, dentre elas o combate a fraudes e a apuração de indícios de irregularidades. Para tanto seria necessário suplementação de R\$ 350 milhões, nos termos que constam na Lei Orçamentária aprovada, mediante emenda do relator geral.

Ação/Plano Orçamentário	GND	MOD	Empenhado 2020	PLOA 2021	Suplementação	LOA 2021
Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social	3	90	835.856.396	535.243.067	200.000.000	735.243.067
Teleatendimento Previdenciário	3	90	161.156.681	100.000.000	115.000.000	215.000.000
Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários	3	90	398.213.242	298.550.983	25.000.000	323.550.983
Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	3	90	1.138.528	5.900.000	5.000.000	10.900.000
Defesa Judicial da Previdência Social Básica	3	90	25.507.324	18.000.000	5.000.000	23.000.000
Demais ações	3	90	217.472.791	178.104.457		178.104.457
Demais ações	3	91	22.903.442	9.956.410		9.956.410
Demais ações	4	90	23.141.236	30.556.933		30.556.933
TOTAL			1.685.389.640	1.176.311.850	350.000.000	1.526.311.850

8. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

58. As simulações que foram realizadas por meio de diferentes metodologias apontaram para uma estimativa para a despesa orçamentária do RGPS para 2021. Apresentamos projeções que apontam para a viabilidade orçamentária no montante de R\$ 706,4 bilhões caso medidas administrativas previstas em lei sejam adotadas.

59. Saliente-se que esta previsão aqui proposta leva em consideração a curva de tendência do crescimento vegetativo que vem variando em função principalmente da EC 103/2019.

60. Com relação a projeção de 2022 à 2024, em virtude do acompanhamento das mudanças relacionadas a forma de análise do acompanhamento orçamentário, para previsões a médio prazo, existe grande dificuldade na atual metodologia. Desta forma, entende-se que para estimativa orçamentária para os anos de 2022 à 2024, deve-se utilizar o mesmo valor da estimativa financeira, elaborada pela Secretaria de Previdência, com revisão de previsão para 2022 após julho de 2021.

61. Ao Presidente do INSS para análise.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

- [A] Benefícios de Legislação Especial – antigo EPU
 [1] Nota Técnica nº 20/20-0/CGRD/CGPGSP/DIRBEN
 [2] Conforme processo INSS 35000.000524/01570
 [3] Dados do CNJ em fevereiro de 2020 como diferença entre o SIRC e o CRC



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor(a)**, em 09/04/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3333039** e o código CRC **76C3D1B3**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 126/2021/PRES-INSS

Brasília, 9 de abril de 2021.

Ao Senhor
LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES
Subsecretário
Subsecretaria de Assuntos Fiscais
Secretaria Especial de Fazenda
Ministério da Economia
Brasília/DF

Assunto: Ofício SEI nº 53145/2021/ME - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PLDO-2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100192/2021-05.

Senhor Subsecretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, a Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS, elaborada pela Diretoria de Benefícios deste Instituto, contendo as projeções dos Benefícios Previdenciários do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, sob a ótica orçamentária, para os exercícios de 2021 a 2024, conforme Resolução nº 5, de 27 de janeiro de 2021, da Junta de Execução Orçamentária - JEO.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente

Anexos: I - Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS (SEI nº 3333039).



documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 09/04/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3324558** e o código CRC **91741197**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.
Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100192/2021-05

SEI nº 3324558

ANEXO 2 - QUADRO 9B: DEMONSTRATIVO COMPATIBILIDADE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS COM NFGC E EC 95

R\$ 1,00

Discriminação	Despesas Primárias NFGC	Teto EC 95	
		Exclusões	Teto
Total Despesas Primárias	1.810.694.867.723	324.758.422.658	1.485.936.445.065
Despesas Primárias Orçamento (Total RPs Primários)	1.805.262.338.935	324.919.871.943	1.480.342.466.992
Transferências para Estados e Municípios por Repartição de Receita	284.606.855.187	284.496.189.581	110.665.606
Pessoal e Encargos Sociais	338.385.239.669	13.481.364.547	324.903.875.122
Benefícios do RGPS	698.504.305.690		698.504.305.690
Outras Despesas Obrigatórias do Poder Executivo	330.714.156.533	21.774.403.635	308.939.752.898
Despesas Discricionárias do Poder Executivo	139.141.580.765	4.000.000.000	135.141.580.765
Legislativo / Judiciário / MPU / DPU (Custeio e Capital)	13.910.201.091	1.167.914.180	12.742.286.911
Ajustes Não Orçamentários	5.432.528.788	-161.449.285	5.593.978.073
Ajuste Caixa / Competência	-8.526.047.659	-161.449.285	-8.364.598.374
<i>Transferências para Estados e Municípios por Repartição de Receita</i>	<i>-161.449.285</i>	<i>-161.449.285</i>	
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>-1.039.797.767</i>		<i>-1.039.797.767</i>
<i>Benefícios do RGPS</i>	<i>-7.596.411.826</i>		<i>-7.596.411.826</i>
<i>Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	<i>271.611.219</i>		<i>271.611.219</i>
Demais Operações que afetam o Resultado Primário	13.958.576.447		13.958.576.447
<i>Fabricação de cédulas e moedas</i>	<i>1.003.737.701</i>		<i>1.003.737.701</i>
<i>Subsídios aos fundos constitucionais</i>	<i>9.449.521.877</i>		<i>9.449.521.877</i>
<i>Operações Net Lending</i>	<i>1.994.976.517</i>		<i>1.994.976.517</i>
<i>Impacto primário das operações do FIES</i>	<i>1.510.340.352</i>		<i>1.510.340.352</i>

Fonte: PLOA 2021

ANEXO 3 - AJUSTES DE COMPETÊNCIA E OUTRAS DESPESAS QUE AFETAM O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhões

Itens	2017		2018		2019		2020		2021		
	Avaliação Mensagem 5º Bimestre		Avaliação Mensagem 5º Bimestre		Avaliação Mensagem 5º Bimestre		Avaliação Mensagem 5º Bimestre		Mensagem	Avaliação 2º Bimestre*	Avaliação abril**
Float (ajuste caixa-competência)	-	-	926,0	584,7	1.432,5	597,1	158,4	4.968,8	9.737,5	2,1	2.426,2
Previdência	-	-	-	-	-	-	-	3.464,7	7.596,4	- 2.424,4	- 0,3
Pessoal	-	-	926,0	926,0	998,7	998,7	778,1	778,1	1.039,8	944,7	944,7
Subsídios, Subvenções e Proagro	-	-	-	- 341,3	433,8	- 401,6	- 619,7	726,0	1.101,3	1.481,8	1.481,8
- Outras despesas que afetam o resultado primário	14.326,1	15.741,0	16.359,1	15.379,4	13.711,5	13.130,2	12.308,2	13.437,7	15.331,4	17.491,7	17.491,7
Fabricação de cédulas e moedas	772,5	881,0	881,0	881,0	950,8	950,8	982,8	1.420,7	1.003,7	1.003,7	1.003,7
Subsídios aos fundos constitucionais	7.530,1	8.079,4	8.771,0	8.353,1	8.113,4	9.754,5	8.139,1	9.257,4	9.449,5	9.556,0	9.556,0
Operações de Net lending	- 321,6	632,1	1.424,2	1.359,9	2.142,2	753,5	2.161,2	2.672,2	3.367,9	5.762,3	5.762,3
Impacto primário operações do FIES	6.345,1	6.148,5	5.282,9	4.785,4	2.505,1	1.671,4	1.025,1	87,4	1.510,3	1.169,7	1.169,7

fonte: Mensagem Presidencial e Avaliação Bimestral

* O relatório de Avaliação do 2º Bimestre de 2021 textualmente cita que não será avaliado o float, mas foram apresentados números na tabela. Não há explicação técnica para uma variação do float da previdência de R\$ 10 bilhões, ou seja, da mudança de um valor positivo de R\$ 7,6 para um negativo de R\$ 2,4 bilhões. Estima-se, considerando os parâmetros e valores da execução atual, que o float da previdência será baixo em 2021.

** Avaliação do Float da Previdência constante da Nota Técnica SEI nº 16433/2021/ME (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho) e da Nota Técnica nº 22/2021/DIRBEN-INSS (Instituto Nacional de Seguro Social)